



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

TERÇA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2016

ANO: VII Nº 1057

EDIÇÃO DE HOJE: 6 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**LEI Nº 541/2016, de 29 de março de 2016.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder, a Concessão de Uso de bem público pertencente ao município, para fins de edificação do Programa Território da Juventude, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito sanciona a seguinte,

#### **LEI:**

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a título não oneroso, a **Concessão de Uso de bem público**, imóvel de propriedade do Município de Medianeira, parte dos Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, perfazendo uma área de 5.478,76m<sup>2</sup> (cinco mil quatrocentos e setenta e oito metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados) com matrícula registrada no cartório de registro de imóveis sob nº 2.538, para fins de edificação do Programa Território da Juventude, para o Governo do Estado do Paraná, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.416.940/0001-28.

**Parágrafo Único** Fica dispensado o procedimento licitatório nos termos do que preceitua o art. 17, § 1º da Lei Orgânica Municipal e art. 17, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Art. 2º** O imóvel objeto desta destina-se a utilização pelo(a) Concessionário(a), exclusivamente para edificação do Programa Território da Juventude, através de construção de espaços de conveniência e referência para a população jovem e suas famílias, oferecendo diversas atividades para inclusão dos jovens nas ações das políticas públicas de saúde, educação, assistência social, trabalho, cultura, esporte, lazer, atividade física, qualificação profissional, empreendedorismo, inclusão digital e demais políticas públicas com foco na juventude, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo SEDS.

**Art. 3º** A concessão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do respectivo Termo, prorrogável por igual período, havendo interesse público, a critério do MUNICÍPIO.

**Parágrafo Único** A Concessão de Uso poderá ser outorgada por escritura pública, as expensas do(a) Concessionário(a).

**Art. 4º** Compete ao(a) Concessionário(a), sendo causa necessária para a extinção do respectivo termo em caso de descumprimento, o seguinte:

I - conservar o bem público objeto desta Concessão, mantendo-o sempre limpo e em bom estado, às suas expensas, incumbindo-lhe também guardá-lo e devolvê-lo, se for o caso, ao final da Concessão, ou do encerramento/suspensão das atividades, em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério do Concedente, arcar com os prejuízos, ou reparar os danos, ciente o(a) Concessionário(a) de que quaisquer acessões ou benfeitorias acrescidas aderirão ao imóvel imediatamente;

II - assegurar o acesso dos servidores públicos municipais encarregados da fiscalização ao bem público.

III - responsabilizar-se por todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do bem público, de casos fortuitos ou de força maior, e sua manutenção, inclusive tributos, tarifas e preços públicos, bem como aquelas oriundas de eventos promovidos ou patrocinados pelo(a) Concessionário(a), durante todo o período da concessão.

IV - elaborar um laudo em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração acerca do estado físico do imóvel e seus equipamentos anualmente, a partir da celebração do respectivo instrumento, para ser juntado ao processo.

V - manter atividade formal, devidamente inscrita nos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, competentes.

VI - manter a regularidade fiscal e previdenciária, devidamente comprovada mediante a apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou equivalentes, à Secretaria Municipal de Administração no mínimo semestralmente.

**Art. 5º** Findo ou extinto o respectivo termo, ou verificado o abandono da referida área pelo Concessionário, poderá o Município imitar-se imediatamente na posse do bem público promovendo a remoção compulsória de quaisquer bens, sejam eles do(a) Concessionário(a) ou de seus empregados, prepostos, subordinados, contratantes ou terceiros, para depósito próprio a ser informado aos mesmos, não ficando o MUNICÍPIO responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda destes bens.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 29 de março de 2016.

Ricardo Endrigo  
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**.  
A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de  
<http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 3

[Início](#)